



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 379, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza a Prefeitura de Palmácia a fornecer conexão de internet Wi-Fi gratuitamente.”

A Câmara Municipal de Palmácia, Estado do Ceará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

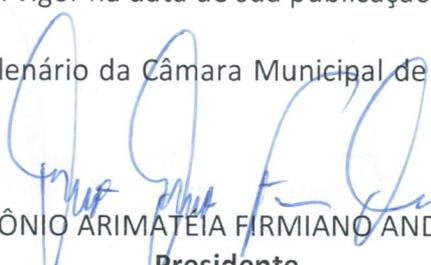
Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Palmácia a disponibilizar gratuitamente sinal de internet Wi-Fi de alta velocidade nas praças públicas de nossa cidade.

Parágrafo Único – Fica estabelecido os seguintes locais prioritários para a disponibilização do sinal de Internet Wi-Fi: Praça Padre Perdigão Sampaio, Praça da Capela do Distrito de Gado dos Ferros, Praça da Capela da Localidade de Araticum, Praça da Capela do Distrito de Gado dos Rodrigues e Praça do Distrito de Grande Basílio, nada impedido que também seja disponibilizado em outras localidades no município.

Art. 2º - As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, em 07 de junho de 2017.


ANTÔNIO ARIMATEIA FIRMIANO ANDRADE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

PUBLICAÇÃO

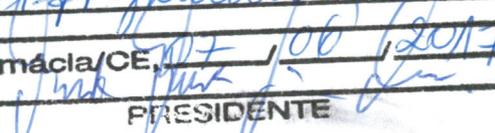
Nesta data faço a publicação do(a)

Lei nº 379 de 07/06/2017, de

07/06/2017 que dispõe

sobre a internet Wi-Fi gratuita municipal

Palmácia/CE, de 07 de 06 de 2017



PRESIDENTE